



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 05 de julho de 2018.**

*Cria Função Gratificada vinculada ao RPPS, alterando a Lei Complementar n. 41/2017 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O exercício de mandato de membro no Comitê de Investimentos do RPPS é considerado função de interesse público relevante.

**Art. 2º.** O exercício da função de membro no Comitê de Investimentos do RPPS tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal será dispensado do exercício de suas funções no período necessário a desenvolver suas atividades como membro do Comitê de Investimentos do RPPS, caso ocorra sobreposição do horário de trabalho com o horário das reuniões e outras atividades do comitê.

**Art. 3º** O servidor estável eleito e indicado para o Comitê de Investimentos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS, nos termos previstos na Lei Municipal n. 916/2014, fará jus a Função Gratificada para o exercício da função.

**Art. 4º** - Fica criada no quadro de cargos e funções gratificadas vinculadas ao regime próprio de previdência do servidor público – RPPS PONTÃO, regido pelas leis próprias, a seguinte função a ser inserida no art. 26 da Lei Complementar n. 41/2017:

I - Uma (01) função de Membro do Comitê de Investimentos.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Criados	Total
03	Membro do Comitê de Investimentos	FG	00	01	01

**Parágrafo único.** Fica fixada em R\$200,00 (duzentos reais) o valor da Função Gratificada de Membro do Comitê de Investimentos, a qual possui natureza de gratificação especial e será reajustada anualmente na mesma data e índice de reajuste dos servidores municipais.

**Art. 5º** - Compete ao membro do Comitê de Investimentos participar do processo decisório na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS Pontão, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único.** Ao membro do Comitê de Investimentos compete:

Fis: 02  
Processo nº 028/18  
PO  
Servidor

a  
el



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**I** – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro e de capitais;

**II** – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

**III** - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras;

**IV** – avaliar riscos potenciais;

**V** - propor alterações na Política de Investimentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do pagamento da função gratificada decorrente da presente lei será custeada com recursos do RPPS.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 de julho de 2018.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

